



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4087/2014

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação modal de bem imóvel da Municipalidade ao Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, ao Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.485.324/0004-06, o seguinte imóvel: Partindo-se do ponto "Po", com coordenadas geográficas AZ08°59'900"/036°29'136" situado na Rua Maria Ramos, Bairro de Heliópolis, neste Município, rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de 92°00'00" a uma distância de 14,30m, limitando-se com a Travessa Maria Ramos; partindo-se do ponto "P1" ao ponto "P2" com o ângulo interno de 91°00'00" com a distância de 63,88m, confrontando-se com a Escola Padre Agobar Valença – Colégio Municipal; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de 60°00'00" a uma distância de 19,84m limitando-se com a SENAC; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de 117°00'00" a uma distância de 54,25m no prolongamento da Rua Maria Ramos, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 152,27m fechando a poligonal com o ângulo interno de 92°00'00" e obtendo assim uma área de 937,38m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), conforme planta, em anexo.

**Art. 2º.** O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a ampliação do prédio já existente e a construção de uma Escola Gastronômica no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos

**Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Reverterá ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 16 de dezembro de 2014.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**